




# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5726/2003 Projeto de Resolução : 13/2003  
Data e Hora: 11/11/2003 16:26:04 CX 01/2004  
Procedência: Mesa Diretora Mesa Diretora  
Altera a redação da Resolução nº 1.787 de 06 de outubro de 2001.  
CX 07/2003  
ARQ CX   
01 / 01 / 02 / 03 / 04

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

Altera a redação da Resolução  
nº 1.767 de 05 de outubro de  
2001.

**Art. 1º.** O Art. 7º da Resolução nº 1.730 de 06 de abril de 1999, já modificada pela Resolução nº 1.767 de 05 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao mínimo de 09 (nove) e máximo de 16 (dezesesseis) servidores remunerados”.*


**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de novembro de 2003.

  
Ademar Rocha  
**PRESIDENTE**

Neuzinha de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

  
Maurício Leite  
**2º SECRETÁRIO**

  
Rafael Mussiello  
**3º SECRETÁRIO**



Publicado em DIO  
de 06/04/1999  
2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Director do Departamento

CAMARA MUNICIPAL DE	
Processo	Folha
5726	02 N

## RESOLUÇÃO Nº 1 730

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

### RESOLUÇÃO

Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências.

**Art. 1º** Os cargos em comissão de Secretariado Parlamentar, cargos, de livre nomeação e exoneração, têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares, específicas de cada gabinete.

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, terão exercício, exclusivamente, nos gabinetes parlamentares, em Vitória, ou em suas projeções nos bairros, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 3º** A indicação para o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo titular do gabinete, através de formulário próprio, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício,

**Parágrafo único:** A modificação da composição dos Gabinetes relacionada aos níveis e quantidade dos Secretários de Gabinete Parlamentar não ocorrerá em prazo inferior a 120 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
572	03	

**Art. 4º** A movimentação dos níveis de Secretariado Parlamentar, observado o prazo estipulado no artigo anterior, dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo cargo em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar, e somente surtirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da indicação.

**Parágrafo único.** Serão pagas na exoneração as verbas proporcionais relativas a férias e 13º salário.

**Art. 5º** Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I) prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III) documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda;
- IV) 4 (quatro) fotos 3x4;
- V) declaração de bens em formulário próprio;
- VI) atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

**Art. 6º** Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Diretor Geral e publicados no Diário Oficial do Espírito Santo, e a respectiva posse dar-se-á perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 7º** A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) servidores remunerados.

**§ 1º** Os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Parlamentar somente serão lotados nos Gabinetes para os quais foram indicados, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e a cessão para outros órgãos públicos.

**§ 2º** Os servidores requisitados a outros órgãos públicos, quando no exercício dos cargos de que trata esta Resolução, poderão optar pela retribuição do seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 40% do vencimento do cargo em comissão.

**§ 3º** É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência e pessoas, não sendo permitido cometer qualquer encargo ou atribuição a pessoa que não possua vínculo funcional, com a Câmara Municipal de Vitória, nos termos desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Quarta
5726	04	10

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** Os cargos de que trata esta Resolução serão exercidos em 20 (vinte) níveis diferentes de remuneração, fixada em lei, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência, discurso e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução dos serviços de secretaria, datilografia e digitação; pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos do interesse do Parlamentar; condução de veículo de propriedade do Parlamentar; recebimento e entrega de correspondências; outras atividades afins, inerentes ao respectivo gabinete.

**Parágrafo Único.** Não incidem na remuneração dos servidores de que trata o art. 1º, desta Resolução os abonos concedidos aos servidores, cuja remuneração se faça nos termos da Lei nº 3.563, de 16 de dezembro de 1988.

**Art. 9º** A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Resolução, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos do disposto no art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Cada gabinete comunicará à Coordenação de Apoio Parlamentar, mensalmente, a frequência dos secretários parlamentares.

**Art. 10.** As férias dos servidores referidos nesta Resolução serão concedidas a qualquer tempo, a critério do titular do Gabinete, através de requerimento do interessado dirigido ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos."

**Parágrafo Único.** Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido, somente, após 1 ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término da aquisição.

**Art. 11.** Os limites do dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar, observados os valores da remuneração a que se refere o art. 8º, serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

**Parágrafo único.** É fixado em R\$ 8.899,00 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

**Art. 12.** Os valores dos vencimentos dos cargos de que trata o art. 8º, desta Resolução, serão automaticamente reajustados na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores municipais.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
572	00	

**Art. 13.** A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador, será efetivada a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da indicação.

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais serão definidos pela Mesa Diretora.

**Art. 14.** Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos dos arts. 319, 357 e 364, do Regimento Interno, a utilização das verbas mencionadas nesta Resolução em desacordo com os critérios nele fixados.

**Art. 15.** São criados na Secretaria da Câmara Municipal de Vitória os seguintes cargos e respectivo número de vagas, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

Descrição do Cargo	Padrão	Quantidade
Assessor de Relações Municipais e Federativas	CC-S	1
Sub-Diretor Geral	CC-1	1
Assessor de Relações Comunitárias	CC-2	1
Auxiliar de Secretaria	CC-3	2
Auxiliar de Serviços Gerais	CC-7	2

**Art. 16.** São extintos os seguintes cargos cometidos ao Gabinete Parlamentar:

Descrição do Cargo	Padrão	Quantidade
Assessor Parlamentar Especial	CC-1	21
Assessor Parlamentar	CC-2	21
Assistente Coordenação Legislativa	CC-3	21
Chefe de Gabinete	CC-5	21
Assistente Parlamentar	CC-7	21

**Art. 17.** As despesas decorrentes da presente dotação, correrão à conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal.



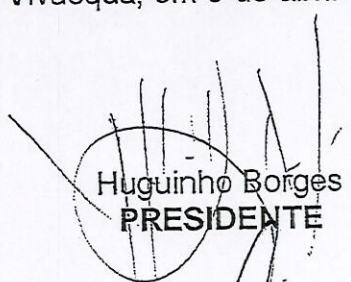
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	06	PO


Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/99.

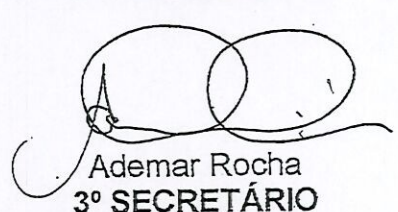
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 5 de abril de 1999.

  
Huguiño Borges  
**PRESIDENTE**

  
Ademir Cardoso  
**1º SECRETÁRIO**

  
Antônio Smith  
**2º SECRETÁRIO**

  
Ademar Rocha  
**3º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5073	13	

**RESOLUÇÃO Nº 1767**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
SM	13	P

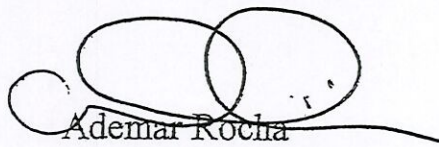
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

**Altera a redação da Resolução nº 1.730 de 06 de abril de 1999.**

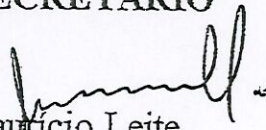
**Art. 1º.** O Art. 7º da Resolução nº 1.730 de 06 de abril de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º. A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao mínimo de 05 (cinco) e máximo de 14 (quatorze) servidores remunerados.*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor à partir de 1º de outubro. Palácio Atílio Vivácqua, em 02 de outubro de 2001.

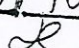
  
Ademar Rocha  
**PRESIDENTE**

  
Neusinha de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

  
Maurício Leite  
**2º SECRETÁRIO**

  
Rafael Mussiello  
**3º SECRETÁRIO**

Proc. nº 5073/01  
EH

Publicado em DIO  
de 05/10/2001  
  
Diretor de Departamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
5726	08	

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em 11/11/03

Pedro Luiz Corrêa  
Diretor do DAL

**INCLUA-SE EM PAUTA P/  
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 11/11/03

Presidente da Câmara

**Pautado em 1ª Discussão**

Em, 12/11/03

Presidente da Câmara

**Pautado em 2ª Disc.**

Em, 20/11/03

Presidente da Câmara

Processo	Folha	Volume
124	124	124



Pautado em 3º Discussão

Em, 25 / 11 / 03

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Pautado em 4º Discussão

Em, 26 / 11 / 03

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Pautado em 5º Discussão

Em, 02 / 12 / 03

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

O S.A.C. Encaminhe-se para relatar as  
Comissões de: JUSTIÇA e

MESA DIRETORA

Vitória/ES, 03 / 12 / 03

\_\_\_\_\_  
Pedro Luiz Corrêa  
Diretor do DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Jose

Wimber

para relatar.

Em 03 / 12 / 2003

\_\_\_\_\_  
Presidente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E MESA DIRETORA.

A presente Resolução de autoria da Mesa Diretora, visa aumentar de 14 para 16 o número máximo de assessores por Vereador, sem nenhum aumento de gasto para o erário público.

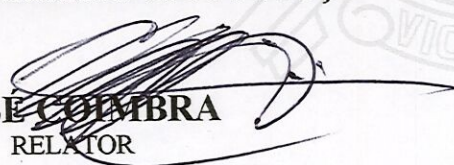
Tal atitude deve-se à necessidade de cada parlamentar, em aumentar o número de assessores. Sem contar, com a criação de mais 42 (quarenta e dois) empregos, que na atual conjuntura é de grande alcance social, já que não terá nenhum custo adicional para este Poder.

Sendo assim, somos pela Constitucionalidade e Aprovação da referida Resolução.

É o nosso parecer. S.M.J.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de dezembro de 2003.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

  
**JOSE COIMBRA**  
RELATOR

  
Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 09 | 12 | 2003

  
Presidente

### MESA DIRETORA

  
**RAFAEL MUSSIELLO**  
RELATOR

  
Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 09 | 12 | 2003

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DAL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO  
EM 08 / 12 / 2003  
PRESIDENTE DA CMV

EDNEA/REGINA  
Ao Sr. (Sra) \_\_\_\_\_

Para extração do Autografo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08/12/03  
DIRETOR DAL

Levado em 1910  
de 12/12/2003  
Jennifer Santos Pinheiro  
Diretor do Departamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 1.803**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Altera a redação da Resolução nº 1.767 de 05 de outubro de 2001.

**Art. 1º** O art. 7º da Resolução nº 1.730 de 06 de abril de 1999, já modificada pela Resolução nº 1.767 de 05 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. ...fica limitada ao mínimo de 09 (nove) e máximo de 16 (dezesesseis)...”.(NR)*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Palácio Atílio Vivacqua, em 11 de dezembro de 2003.

  
Ademair Resch

**PRESIDENTE**

Neuzinha de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

Maurício Leite  
**2º SECRETÁRIO**

  
Rafael Mussiello  
**3º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado, através da Resolução  
nº 1.803, publicada no diário oficial em 12/12/03.

Em, 16/12/03.

*Jeniffer Franfonjardim*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em

*Pedro Luiz Corrêa*  
Diretor do DAL

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM / /

PRESIDENTE  
CMV

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, *16/12/03*